

que na data de sua publicação e seus efeitos financeiros
são a partir de 1º de março de 1999.

Art. 10º - Revogam-se as disposições
em contrário;

Gabinete da Presidência da Câmara
Municipal de Chã Grande, Pernambuco em 25 de mar-
ço de 1999.

Nilson Pedro dos Santos
Presidente.

**ERRATA: Lei vetada em 03/03/99, cópia do
VETO em anexo.**

Leis nos 351 e 352 / 99

Chã Grande, 23 de março de 1999.

Ofício nº 078/99

DO: Prefeito Municipal

AO: Exmo. Sr.

Presidente da Câmara de Vereadores
CHA GRANDE-PE

Assunto: Comunicação de VETO

Vimos a presença de V. Ex.: para comunicar que
este Executivo, usando das atribuições que lhe confere o inciso
IV do artigo 50 da Lei Orgânica Municipal, VETOU parcialmente
o Projeto de lei nº 02/99 e totalmente o Projeto de lei nº
01/99, aprovados pelo Poder Legislativo, pelas seguintes razões:

O Art. 4º do Projeto de lei nº 02/99 condiz
a Constituição Federal, vez que o art. 5º da Emenda Const.

Funcional no 19, promulgado pelo Congresso Nacional dia 04 de junho de 1998 e publicada no Diário Oficial da União, edição de 05.06.1998, introduziu o § 4º no Art. 39 do Constituição Federal.

Verbis

"Art. 39

§ 4º - O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídios fixado em parcelas únicas, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verbas de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI" Grifo Nosso.

O dispositivo mencionado acima, introduzido pelo referido EC no 19/98, veda o pagamento de quaisquer parcelas, como verbas de representação, 13º salário, adicional de férias ou qualquer outro ressarcimento que ponham em causa a natureza de salário único, ainda que a título de parcelas indenizatórias pela representação do cargo de Presidente da Câmara, como se verifica no texto do art. 4º, ora vedado, do referido Projeto de Lei. Verbis:

Projeto de Lei no 02/99

"Art. 4º - Ao Presidente da Câmara Municipal por sua representatividade pública decorrente do exercício de suas funções, serão concedidas mensalmente, parcelas indenizatórias correspondente a 100% (cem por cento) do subsídio que lhe for atribuído a cada mês."

O texto do referido art. 4º que este Executivo está, está contra a nova ordem constitucional do País.

vez que autoriza o pagamento de verbas de representação ao Membro da Câmara Municipal, denominando-a de "parcela indenizatória pela representatividade do Congo". Por conseguinte, independentemente da denominação que se dê, resta proibida a concessão da referida vantagem.

Ressalte-se ainda que o art. 29 da Emenda Constitucional nº 29, dispõe:

"Art. 29 - Os subsídios, vencimentos, remuneração, proventos da aposentadoria e pensões e quaisquer outras espécies remuneratórias de qualquer natureza, a partir da promulgação desta Emenda, nos limites deconentes da Constituição Federal, não se admitindo a percepção de excesso a qualquer título."

Projeto de lei nº 01/99.

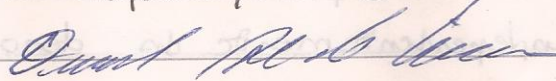
O Projeto de lei nº 01/99, aprovado pelo Poder Legislativo Municipal contém o interesse público, quando eleva o número de cargos de confiança da Câmara de Vereadores para 20 (vinte), inclusive com a criação de 09 (nove) cargos de Assessor Parlamentar.

O Poder Executivo não pode concordar com um: acréscimo injustificado de despesa pública, vez que não foi acrescentado nenhuma obrigação nova que justifique a criação de tantos cargos de Assessor Parlamentar.

Na matéria de ser adotado os princípios Constitucionais pertinentes, espera este Executivo que os VETOS apostos nos projetos de lei em questão, sejam

58
sendados por V. Ex^{ca} e demais Veneráveis.

Gabinete do Prefeito, em 23 de março de 1999.


DANIEL ALVES DE LIMA
PREFEITO

Lei nº 353/99

EMENTA: Dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social, e altera a Lei nº 315/96 das outras providências.

O Prefeito do Município de Chã Grande, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

§ Único - O Conselho de Assistência Social CMAS terá uma eleição a cada quatro anos, e poderá ser reeleito mediante decisão dos seus membros.

Art. 2º - Respeitados as competências exclusivas do Poder Executivo Municipal, o Conselho Municipal